



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Handwritten signature]



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250318000320



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
27/03/2025

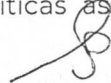


Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril enfrenta um desafio crítico relacionado à comunicação eficaz com o público interno e externo, dada a insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de comunicação institucional de qualidade. Esta incompatibilidade da estrutura de comunicação atual com os requisitos técnicos e estratégicos necessários para uma interação eficiente com a sociedade compromete a promoção das ações e programas sociais desenvolvidos pela Secretaria. Conforme descrito no processo administrativo consolidado, a falta de serviços especializados em assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação, marketing, relações públicas e gerenciamento de redes sociais tem impacto negativo direto na visibilidade e na eficácia das políticas públicas, podendo resultar em desinformação entre os cidadãos e retratação da imagem institucional da administração pública.

A não contratação dos serviços de comunicação pode levar a consequências operacionais significativas, incluindo a interrupção de estratégias fundamentais para a promoção das ações governamentais, o não cumprimento de metas de transparência e interação cidadã, e a deterioração do relacionamento entre a Secretaria e o público alvo. Esses impactos não só impedem a divulgação eficiente das iniciativas e dos resultados alcançados pela Secretaria, como também podem comprometer a confiança dos cidadãos nas ações governamentais. A medida é, portanto, do mais alto interesse público, pois facilita a transmissão eficiente de informações vitais e fortalece o envolvimento comunitário essencial para o sucesso das políticas assistenciais e trabalhistas.


gabinete



Os resultados pretendidos com esta contratação são a melhoria substancial da eficiência e do alcance das comunicações institucionais, impactando positivamente na imagem e na atuação da administração pública. O objetivo é garantir a continuidade dos serviços de comunicação essenciais para a manutenção da transparência, para o incentivo à participação cidadã e para a implementação estruturada de políticas públicas. Esta contratação se alinha aos objetivos estratégicos da administração de modernizar e potencializar suas práticas comunicacionais, adaptando-se às exigências atuais de mercado e aos parâmetros de eficiência estabelecidos no planejamento estratégico municipal, ainda que um Plano de Contratação Anual específico não tenha sido identificado.

Em suma, a contratação ora proposta é imprescindível para enfrentar a situação descrita e alcançar os objetivos institucionais traçados. Esta iniciativa está em conformidade com os princípios do interesse público, eficiência, economicidade e planejamento, tal como estipulado pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, substanciando a necessidade inequívoca de elevação do patamar qualitativo das práticas de comunicação junto ao público e demais stakeholders do Município de Tamboril.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril-CE necessita da contratação de serviços especializados para assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais. Este conjunto de serviços é essencial para ampliar a comunicação com o público interno e externo, fortalecendo a imagem institucional e garantindo a divulgação consistente das ações e políticas públicas. A relevância desta contratação se comprova por indicadores institucionais que visam aumentar a visibilidade e a transparência das atividades da secretaria.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho foram definidos com base na necessidade de garantir alta eficácia na comunicação e interação com a sociedade. A assessoria de imprensa deverá assegurar um relacionamento eficiente com a mídia, enquanto a produção de materiais institucionais deverá atender a requisitos de qualidade gráfica e pertinência informativa. O gerenciamento de redes sociais requer agilidade e precisão na divulgação de campanhas informativas. Justifica-se tecnicamente a exigência de expertise comprovada para cada domínio de atuação, garantindo alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria e em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº

gabinete



14.133/2021.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica neste contexto devido à especificidade dos serviços demandados, que exigem soluções personalizadas e adequadas à realidade local, inviabilizando padrões predefinidos. Não haverá exigência de marcas ou modelos específicos, mantendo-se a vedação, salvo casos comprovados de necessidade técnica essencial, em observância ao princípio da competitividade.

Os critérios de sustentabilidade incluem a utilização de materiais recicláveis na produção de materiais institucionais e a implementação de ações que minimizem resíduos. Estes critérios são incorporados para garantir um impacto ambiental reduzido e alinham-se com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Não obstante, a ausência de outros critérios de sustentabilidade se justifica pela prioridade na eficácia da comunicação e implementação imediata das ações pretendidas.

Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender a demanda com efetividade e conformidade legal, considerando a indispensabilidade sem restringir a competição de forma injustificada. Estes requisitos, baseados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD), servirão de alicerce técnico para identificar a solução mais vantajosa, em linha com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços especializados de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais, conforme descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, seguindo os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A pesquisa do mercado foi realizada para determinar o tipo de serviço a ser contratado, abrangendo a análise de fornecedores, prazos e inovações atuais relacionados aos serviços de comunicação e marketing. Esta etapa identificou os serviços como: "prestação de serviços de comunicação e marketing" nas seções relevantes.

Foram consultados pelo menos três potenciais fornecedores, cujos resultados indicaram uma faixa de preços que varia amplamente devido a fatores como abrangência do serviço e expertise da equipe envolvida. Contratações de serviços similares por outros órgãos foram revisadas, revelando modelos de aquisição através de terceirização com contratos de prazo fixo.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram examinadas para avaliar padrões de custo e estratégias de aquisição, destacando tendências



inovadoras, como a incorporação de tecnologias digitais avançadas para otimização de campanhas e melhoria na interação com o público.

Na apresentação das alternativas, ofertas incluem terceirização total dos serviços, desenvolvimento parcial interno com expertise externa para áreas específicas e soluções híbridas que combinam providências internas com terceirização de maior especialização técnica e operacional.

A análise comparativa sugere que a terceirização completa desses serviços pode proporcionar maior adaptabilidade e eficiência em atendimento às exigências e dinâmica do mercado, além de permitir acesso a tecnologias e inovações mais recentes.

Justifica-se a alternativa de terceirização pela eficiência, economicidade e viabilidade operacional, com garantias de alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Critérios como custo total de propriedade e facilidade de manutenção são contemplados, maximizando a presença digital e o alcance das campanhas institucionais com base em práticas sustentáveis e inovadoras.

Recomenda-se que esta abordagem terceirizada, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados coletados, seja adotada, assegurando uma competitividade transparente conforme diretrizes dos arts. 5º e 11, preservando a melhor qualidade e eficiência na comunicação institucional sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a contratação de uma ampla gama de serviços especializados em comunicação e marketing para suprir as necessidades da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do município de Tamboril – CE. Esses serviços incluem assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, estratégias de marketing, relações públicas, execução de ações governamentais e gerenciamento profissional de redes sociais. Esses elementos são integrados para promover a imagem institucional, assegurar ampla visibilidade das políticas públicas, e manter uma comunicação contínua e transparente com o público-alvo.

O escopo da contratação prevê a criação e disseminação de conteúdo de alta qualidade, como folders, cartazes e informes que divulguem os serviços da secretaria, sensibilizando a população sobre suas iniciativas. As estratégias de marketing e relações públicas são elaboradas para maximizar o alcance e o engajamento, enquanto a assessoria de imprensa visa manter relacionamentos eficazes com a mídia, gerenciando tanto crises quanto oportunidades de imagem. As ações governamentais e o acompanhamento das políticas públicas são otimizados por meio de consultoria especializada. Além disso, o gerenciamento de redes sociais manterá um canal direto de comunicação, permitindo interação dinâmica e feedback constante entre a administração e a sociedade.

[Handwritten signatures and initials]



Esta abordagem integrada atende aos requisitos previamente definidos, garantindo que as soluções supram as demandas identificadas de transparência e interação pública, promovendo eficiência e economicidade. A solução proposta é validada por um levantamento de mercado extensivo, que confirma a compatibilidade da solução com as ofertas e inovações disponíveis no setor de comunicação institucional. A solução, em toda a sua extensão, é concebida em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, interesse público e economicidade, representando um plano de ação detalhado e adaptado ao contexto local para a obtenção dos resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROMOÇÃO DE EVENTOS	12,000	Mês
2	COBERTURA DE EVENTOS	12,000	Mês
3	TREINAMENTOS E MENTORIAS	12,000	Mês
4	ASSESSORIA DE IMPRENSA	12,000	Mês
5	DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO	12,000	Mês
6	GESTÃO DE REDES SOCIAIS	12,000	Mês
7	GESTÃO DE SITES INSTITUCIONAIS	12,000	Mês
8	PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL	12,000	Mês
9	JORNALISMO	12,000	Mês
10	DIAGRAMAÇÃO	12,000	Mês
11	ELABORAÇÃO DE LAYOUT DE FACHADAS E PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	12,000	Mês
12	PUBLICIDADE LEGAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	12,000	Mês
13	GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM RECURSOS PRIVADOS	12,000	Mês
14	GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE A EVENTOS E AÇÕES COM APOIO DA INSTITUIÇÃO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROMOÇÃO DE EVENTOS	12,000	Mês	525,33	6.303,96
2	COBERTURA DE EVENTOS	12,000	Mês	265,00	3.180,00
3	TREINAMENTOS E MENTORIAS	12,000	Mês	715,67	8.588,04
4	ASSESSORIA DE IMPRENSA	12,000	Mês	408,67	4.904,04
5	DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO	12,000	Mês	233,67	2.804,04
6	GESTÃO DE REDES SOCIAIS	12,000	Mês	350,67	4.208,04

gabinete



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	GESTÃO DE SITES INSTITUCIONAIS	12,000	Mês	314,00	3.768,00
8	PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL	12,000	Mês	407,00	4.884,00
9	JORNALISMO	12,000	Mês	462,33	5.547,96
10	DIAGRAMAÇÃO	12,000	Mês	264,67	3.176,04
11	ELABORAÇÃO DE LAYOUT DE FACHADAS E PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	12,000	Mês	226,00	2.712,00
12	PUBLICIDADE LEGAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	12,000	Mês	226,33	2.715,96
13	GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM RECURSOS PRIVADOS	12,000	Mês	226,00	2.712,00
14	GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE A EVENTOS E AÇÕES COM APOIO DA INSTITUIÇÃO	12,000	Mês	226,33	2.715,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.220,04 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto considera que, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento visa ampliar a competitividade, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o artigo 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser examinada, considerando a viabilidade técnica, os critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º, e a descrição da solução apresentada na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação é avaliada com base nas indicações do processo administrativo, onde a opção por lote já foi considerada. O mercado atual dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade conforme o artigo 11. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado, as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas conduzidas.

Apesar do parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral do objeto pode trazer mais vantagens conforme o artigo 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor. Assim, essa consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade envolvida, especialmente em contextos de obras ou serviços, considerando também o disposto no artigo 5º.



Os impactos na gestão e fiscalização são relevantes na decisão. A execução integral simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém, aumentaria a complexidade administrativa. É necessário considerar a capacidade institucional de gestão à luz dos princípios de eficiência destacados no artigo 5º.

Concluindo, é recomendável que a Administração opte pela execução integral como alternativa mais vantajosa. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', com foco na economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, respeitando ainda os critérios estabelecidos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

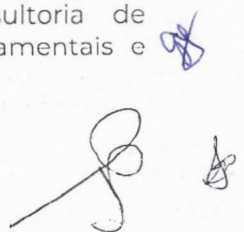
O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios orientadores dos arts. 5º e 11. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação visa atender às demandas de comunicação, transparência e interação com o público promovidas pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril – CE.

Entretanto, verificou-se a ausência da contratação no Plano de Contratação Anual para o presente exercício, não sendo identificado um PCA correspondente a este processo administrativo. Esta ausência decorre de demandas imprevistas e emergenciais que exigiram a contratação dos serviços descritos, necessitando ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e o estabelecimento de uma gestão de riscos, para assegurar o adequado planejamento futuro, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da ausência no PCA, as medidas corretivas em curso e o alinhamento parcial desta contratação destacam sua contribuição para obter resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme determinado no art. 11. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' permanecem como objetivos centrais, reforçando a veiculação do interesse público e o compromisso com a eficiência administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados em assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e





gerenciamento de redes sociais para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social de Tamboril incluem, primordialmente, ganhos de eficiência na comunicação e interação com o público-alvo, fortalecendo a imagem institucional da Administração Pública. Alinhada aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos institucionais conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa alcançar uma comunicação estratégica, contínua e eficaz, reduzindo retrabalho por meio do suporte especializado, destacando-se na divulgação de ações e resultados de políticas públicas.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se que a assessoria de comunicação possibilite uma significativa redução de custos operacionais através da otimização de recursos humanos, materiais e financeiros. A solução prospectada, fundamentada nos resultados da pesquisa de mercado e conforme o art. 6º, inciso XXIII, servirá de base para o termo de referência. A capacitação direcionada e a racionalização de tarefas proporcionarão melhor uso dos recursos humanos, enquanto a produção de materiais institucionais, sob medida, evitará desperdícios e subutilização de recursos materiais.

A economicidade será potencializada através da redução de custos unitários e ganhos de escala, conforme delineado nos princípios de competitividade do art. 11. Para mensuração precisa dos ganhos projetados, especialmente para serviços contínuos, serão utilizados Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares, monitorando indicadores como percentual de economia e eficiência operacional. Esses mecanismos apoiarão a avaliação futura da contratação e a elaboração do relatório final, dando suporte ao dispêndio de recursos públicos.

A contratação, ao promover eficiência e uso otimizado dos recursos, atenderá aos objetivos institucionais, garantindo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' conforme o art. 11. Em casos onde a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será providenciada uma justificativa técnica detalhada, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e dos objetivos estratégicos estabelecidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do serviço de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril-CE requer uma análise detalhada das formas de contratação disponíveis sob a Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, percebemos que a demanda por esses serviços de comunicação é contínua e tem a finalidade de promover a imagem da Secretaria e uma comunicação eficaz com a população. O caráter repetitivo e a possível incerteza de quantitativos inicialmente indicam que o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia ser uma modalidade vantajosa, uma vez que proporciona flexibilidade na aquisição de quantidade conforme a demanda surge, além de benefícios como economia de escala e preços previamente negociados.

No entanto, a análise técnica e econômica deve levar em conta que o objeto em questão envolve complexidade que pode não ser adequadamente contemplada pelo SRP. A especificidade e a necessidade de abordagens personalizadas e estratégicas na comunicação institucional, embora possam beneficiar-se de um planejamento de médio a longo prazo, demandam também respostas ágeis e altamente customizadas. O critério de apuração por lote e a ausência de um Plano de Contratação Anual sugerem que talvez uma contratação direta ou por licitação específica seja mais adequada para atender a estas necessidades, garantindo que o serviço adquirido esteja perfeitamente alinhado com as demandas da Secretaria.

Em termos operacionais, a contratação direta ou via licitação específica oferece segurança jurídica imediata e a possibilidade de uma gestão mais eficaz e direta do contrato, conforme os artigos 11 e 75 da Lei. Esta segurança é fundamental para assegurar que os serviços contratados correspondam às expectativas e necessidades institucionais, atendendo ao princípio da probidade administrativa. Assim, sem um Plano de Contratação Anual vigente e considerando as particularidades do serviço descrito, a contratação tradicional parece ser a opção mais adequada, otimizando recursos e assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em conformidade com o interesse público e os resultados pretendidos.

CS

[Assinatura]

[Assinatura]



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). A análise desta participação deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, visando o pleno atendimento à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A decisão sobre permitir ou não consórcios baseia-se na compatibilidade do objeto, considerando se o projeto demanda uma combinação de capacidades técnicas diversas ou se a natureza essencialmente indivisível torna a participação consorciada incompatível. No caso em análise, serviços como produção de material institucional, consultoria de comunicação, marketing, e gerenciamento de redes sociais, demandam uma solução integrada, cuja execução poderia ser melhor atendida por uma entidade singular em virtude da necessária coesão e uniformidade na entrega.

No 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', constatou-se que a participação de consórcios poderia incrementar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato. Em contrapartida, um único fornecedor detém a vantagem de simplificar a gerência dos serviços, garantindo uma uniformidade das estratégias de comunicação e imagem pública, importantes para o impacto pretendido. Essa abordagem se alinha aos princípios da eficiência e economicidade conforme o art. 5º, enquanto que a responsabilidade solidária de consórcios, embora vantajosa em capacidade financeira, deve ser ponderada diante da necessidade operacional de um único ponto de contato responsivo.

A decisão de vedar ou admitir consórcios deverá considerar ainda os compromissos legais, como a constituição formal e a eleição de uma empresa líder, bem como sua capacidade de não comprometer a isonomia entre os licitantes ou a segurança jurídica conforme os critérios dos arts. 5º e 11. Na situação presente, a estrutura contratual como um todo sugere que a simplicidade e a uniformidade desejáveis para esse tipo de contratação tornam a constituição de consórcios desproporcional em relação aos benefícios que trariam. Assim, conclui-se que a vedação da participação de consórcios apresenta-se como a opção mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica desejadas, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º, sempre em sintonia com os 'Resultados Pretendidos' pela contratação, fundamentando tecnicamente essa escolha com base nas disposições legais e no planejamento aferido.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É vital considerar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a contratação para serviços de assessoria de imprensa, material institucional, comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e

gabinete



gerenciamento de redes sociais para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social de Tamboril. A análise atenta dessas contratações garantirá que a Administração Pública planeje de maneira integrada, economizando recursos, evitando a duplicação de esforços e assegurando a eficácia das políticas públicas. Ademais, ao compreender as inter-relações entre diferentes contratações, a administração pode mitigar riscos de sobreposição ou falhas na execução, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificadas contratações correlatas específicas que poderiam ser integradas de imediato ou que exigiriam ajuste devido à solução proposta nesta demanda. No entanto, deve-se observar que a interação entre a comunicação institucional e o gerenciamento de redes sociais requer coordenação contínua para garantir coerência e sinergia entre as ações de mídia e comunicação. Além disso, os serviços requeridos não se apresentam como interdependentes de infraestrutura ou serviços adicionais, como seria o caso de dependências tecnológicas específicas ou necessidades continuadas de fornecedores únicos, o que facilita a execução sem a necessidade de transições complexas.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação proposta neste ETP é independente de outras contratações correlatas ou interdependentes, atendendo às necessidades específicas sem a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Não há elementos que alterem a iniciativa planejada nesta contratação, permitindo que a seção 'Providências a Serem Adotadas' se concentre em passos próprios da execução do contrato. Tal autonomia técnica da contratação afirma a inexistência de dependências que exigiriam ajustes logísticos ou operacionais, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação dos serviços de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social de Tamboril serão avaliados com foco na sustentabilidade e eficiência conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a geração potencial de resíduos, como papel, toners e eletrônicos ao longo do ciclo de vida destes produtos e serviços, será essencial a implementação de práticas de logística reversa para assegurar a adequada destinação e reciclagem, minimizando o impacto ambiental. Além disso, a seleção de materiais e insumos deverá priorizar opções biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, em linha com o planejamento sustentável destacado no art. 12.

Destaca-se a importância de otimizar o consumo de energia e recursos, especialmente no que se refere ao gerenciamento de redes sociais e à produção de materiais, prevendo o uso de equipamentos e tecnologias com selo Procel A, que garantem eficiência energética. A adoção dessas medidas estará alinhada aos objetivos do processo licitatório, buscando sempre a proposta mais vantajosa (art. 11) e



preservando a competitividade sem criar barreiras indevidas. É fundamental que a capacidade administrativa da secretaria seja considerada para implementar e monitorar tais práticas, garantindo uma execução eficiente e sustentável.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e assegurar que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados de forma sustentável. A ausência de impactos ambientais significativos em algumas áreas deverá ser tecnicamente justificada, promovendo, assim, os princípios de sustentabilidade e eficiência conforme previsto no art. 5º, sem antecipar detalhes que serão abordados no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) indica que a contratação proposta é viável e vantajosa para atender às necessidades comunicativas da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Tamboril – CE. Com base na pesquisa de mercado e nas especificidades técnicas levantadas, conclui-se que os serviços de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais são essenciais para promover a imagem institucional, garantir a visibilidade pública das ações da secretaria e fortalecer o relacionamento com o público, conforme especificado no contexto operacional.

Esta contratação, fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de ser necessária, demonstra-se economicamente vantajosa, considerando as cotações comparativas e as soluções tecnológicas emergentes disponíveis no mercado. Destaca-se que a modalidade sugestiva de dispensa eletrônica, embasada no art. 75, inciso II da lei, é apropriada para a celeridade e eficácia pretendidas nesta demanda específica. A escolha dos fornecedores, conforme levantamento de mercado, revelou compatibilidade entre os preços praticados e o valor estimado da contratação, de R\$ 58.220,04.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico, mesmo na ausência de referência em um Plano de Contratação Anual, o que não a desvirtua de sua relevância estratégica sob a ótica de resultados pretendidos, como melhor uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Conforme o art. 40 da Lei, reafirma-se a pertinência desta ação com os objetivos da administração pública local. Em caso de reavaliação do processo licitatório, propõe-se replanejamento contingente às mudanças mercadológicas ou surgimento de dados adicionais relevantes. Assim, conclui-se pela viabilidade e adequação plena desta contratação, incorporando a análise como elemento basilar para as etapas subsequentes do processo licitatório, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 27 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO

[Handwritten signature]